# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## DECRETO N.º 2.471, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção, em razão da instabilidade do cenário econômico internacional no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o cenário de instabilidade da economia global, agravado pelas recentes políticas tarifárias dos Estados Unidos e seus reflexos no comércio internacional, o que gera um ambiente de incerteza e impacta o crescimento econômico nacional;

**CONSIDERANDO** a significativa e sucessiva queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), principal fonte de receita corrente do Município, decorrente da diminuição da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em âmbito federal;

**CONSIDERANDO** a projeção de frustração de receita para o presente exercício financeiro, o que impõe a necessidade urgente de adequar as despesas públicas à nova realidade de arrecadação para evitar um grave desequilíbrio fiscal, em conformidade com o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o compromisso da gestão com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população e honrar os compromissos inadiáveis, como a folha de pagamento dos servidores, as obrigações previdenciárias e os contratos de prestação de serviços continuados,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

### DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, um conjunto de medidas para contenção, monitoramento e controle das despesas públicas, com o objetivo de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 2º Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração direta deverão promover, no âmbito de suas respectivas pastas, a implementação das

PROCURADORIA GERAL PMPL

seguintes metas de redução de custos com recursos do Tesouro Municipal (recurso próprio):

I - Redução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) no custo mensal da folha de pagamento, a ser alcançada por meio da reavaliação de cargos comissionados, contratados, terceirizados, funções gratificadas, horas extras e outras vantagens não permanentes;

II - A criação de novos cargos ou funções, bem como a alteração de estruturas de carreira que impliquem aumento de despesa, somente será admitida quando houver nomeação anterior à edição deste decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - A nomeação de novos servidores públicos, exceto para reposição em cargos essenciais nas áreas de Saúde, Educação e Segurança, mediante justificativa fundamentada e aprovação prévia do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (COFIN);

II - A criação de novos cargos ou funções, bem como a alteração de estruturas de carreira que impliquem aumento de despesa.

Art. 4º Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres vigentes, com o objetivo de renegociar valores, suprimir quantitativos ou, em caso de inviabilidade, proceder à rescisão, visando à redução de custos.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá apresentar ao COFIN, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório detalhado das ações de revisão contratual implementadas.

Art. 5º Fica estabelecido um contingenciamento de no mínimo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças publicará, em ato próprio, o detalhamento das unidades orçamentárias e elementos de despesa atingidos pelo contingenciamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças definirá cotas orçamentárias e financeiras mensais para todas as Secretarias, a fim de compatibilizar o fluxo de pagamentos com o fluxo de arrecadação.

Art. 7º Ficam vedadas, exceto para serviços essenciais e mediante autorização expressa do COFIN:

I - A concessão de diárias e passagens para servidores;

II - A locação de novos veículos e a renovação de contratos de locação existentes, devendo-se priorizar o uso da frota própria;

PROCURADORIA GERAL
PMPL

III - O abastecimento de veículos com combustível fora do horário de expediente ou nos fins de semana, salvo para os veículos de serviços de plantão devidamente identificados.

## CAPÍTULO II

## DAS MEDIDAS DE MODERNIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, implementar as seguintes medidas de modernização da gestão financeira:

I - A implantação do sistema de Ordem Bancária Eletrônica (OB) para centralização e controle dos pagamentos;

II - O estabelecimento de uma data-limite (data de corte) mensal para o recebimento e inserção de processos de liquidação no sistema de contabilidade, visando ao fechamento financeiro tempestivo.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Controladoria Geral do Município e o COFIN serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo reportar periodicamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira (COFIN).

Art. 11. Compete ao COFIN, de forma prioritária, estabelecer as metas específicas de corte, gerir os mecanismos de controle e monitorar continuamente a execução das medidas de contenção previstas neste Decreto.

Art.12. As medidas trazidas pelo presente Decreto não alcançam direitos adquiridos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 1º de setembro de 2025.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL